



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

DESPACHO

Autorização de realização da feira quinzenal no Município de Mondim de Basto, com efeitos imediatos.

Considerando:

O agravamento da situação pandémica da COVID-19 registada nas últimas semanas em Portugal, que justificou a renovação, por parte do Governo, da situação de calamidade, em todo o território nacional continental, inicialmente declarada através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 88-A/2020, de 14 de outubro;

Que, dada a evolução da respetiva situação pandémica verificada em Portugal nos últimos dias, e por razões de saúde pública, o Governo, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 92-A/2020, de 02 de novembro, necessitou de tomar medidas adicionais para impor novas restrições, bem como para alargar as restrições especiais já existentes e aplicáveis aos concelhos de Felgueiras, Lousada e Paços de Ferreira, a outros concelhos do território nacional continental, constantes do Anexo II daquela Resolução, e nos quais se inclui o concelho de Mondim de Basto que, por força da sua contiguidade territorial com outros concelhos onde se verificou um elevado número de casos;

Que, entre outras medidas mais restritivas aplicadas a esses concelhos, o Governo determinou a proibição da realização de feiras e mercados de levante, salvo autorização emitida pelo presidente da câmara municipal territorialmente competente, caso estejam verificadas as condições de segurança e o cumprimento das orientações definidas pela Direção-Geral da Saúde (DGS);

Considerando as características do tecido empresarial e comercial existente no concelho de Mondim de Basto, e no intuito de promover a atividade económica local,



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

importa autorizar, mediante a verificação das condições de segurança e do cumprimento das orientações definidas pela DGS, e nos termos do disposto no artigo 28º, n.º 8, alínea b), da referida Resolução do Conselho de Ministros, a continuidade da realização da feira bimensal no concelho de Mondim de Basto;

Considerando, ainda, que o Serviço Municipal de Proteção Civil de Mondim de Basto procedeu à atualização do Plano de Contingência para a Covid-19, para a Feira bimensal de Mondim de Basto, o qual foi por mim homologado na presente data, que se encontra disponível no sítio institucional do Município, através do seguinte link:

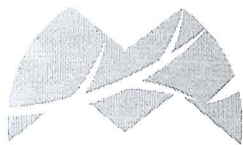
<https://municipio.mondimdebasto.pt/index.php/coronavirus-covid-19/covid-19separator/covid-19.html>

Que o referido Plano de Contingência contém as medidas sanitárias obrigatórias que deverão, impreterivelmente, ser cumpridas, quer pelos comerciantes, quer pelos clientes e demais utilizadores do recinto da feira, sob pena de, caso não sejam as mesmas cumpridas, se proceder ao cancelamento da realização da feira bimensal;

Assim, no uso da competência prevista no artigo 33º, n.º 1, alínea ee), que me foi delegada, nos termos do disposto no artigo 34º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, por deliberação da Câmara Municipal de Mondim de Basto tomada em 04 de março de 2020, conjugado com o disposto na alínea b), do n.º 8 do artigo 28º da referida Resolução do Conselho de Ministros:

DETERMINO:

I- A continuação de realização da feira bimensal e do Mercadinho Rural, no concelho de Mondim de Basto, devendo os comerciantes e os utilizadores do recinto adotar as recomendações da Direção-Geral de Saúde, designadamente, cumprimento das regras de distanciamento social,



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

obrigatoriedade de uso de máscara de proteção no interior do recinto, de higienização das mãos e de etiqueta respiratória;

II- A manutenção da regra de que as bancas/vendedores devem guardar uma distância mínima de segurança de dois metros ou outra mais restritiva que venha a ser imposta pela DGS, bem como a obrigatoriedade, para os comerciantes, de disponibilizar solução cutânea de base alcoólica, cabendo às forças de segurança assegurar a fiscalização e controlo dos devidos afastamentos;

III- A observância das demais regras contidas no Plano de Contingência para a Covid-19 para a Feira bimensal de Mondim de Basto, disponibilizado no sítio institucional do Município;

IV- Que seja enviada cópia do presente Despacho às Juntas de Freguesia e à Guarda Nacional Republicana, para conhecimento;

V- Ao Gabinete de Comunicação e Imagem, para publicitação do presente Despacho, dando-se dele conhecimento a toda a comunidade através do sítio da internet do Município, redes sociais e afixação de edital nos lugares de estilo.

VI- O presente Despacho tem efeitos imediatos, podendo o mesmo ser alterado sempre que as circunstâncias ou imposição legal o exijam.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 03 de novembro de 2020.

A Presidente da Câmara Municipal,

(Teresa de Jesus Tuna Rabiço da Costa)

